# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 9
Portarias ..... 10
***Terceiro Setor*** ..... 12
Aditivos ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Lei nº 3.604, de 09 de junho de 2.026.**

Autoria do Legislativo.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar o nome de "Gentil Briene Ferreira" para denominação de vias, logradouros públicos, bairros, aglomerados urbanos ou rurais, bem como próprios municipais, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o uso do nome **"Gentil Briene Ferreira"** para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

**Art. 2º** O Poder Executivo definirá, por Decreto, a via, logradouro, bairro ou aglomerado urbano ou rural, ou o próprio municipal que receberá a denominação autorizada no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 09 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7793-F61E-77DA-6441 e informe o código 7793-F61E-77DA-6441

**Lei nº 3.605, de 10 de junho de 2.026.**

Autoria do Legislativo.

**Declara a Farmácia Pública Municipal como serviço público essencial e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Farmácia Pública Municipal declarada como serviço público essencial, especialmente quanto a garantia de acesso universal, contínuo e igualitário a medicamentos e insumos de saúde.

**Art. 2º** O caráter essencial do serviço compreende a necessidade de assegurar à população, em especial às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o abastecimento regular de medicamentos de uso contínuo, controlado, ambulatorial e emergencial, no âmbito da política municipal de saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a:

I- adotar medidas administrativas destinadas a garantir a continuidade do serviço, inclusive mediante ampliação de horários de atendimento, plantões ou formas alternativas de atendimento, observada a organização interna da Secretaria Municipal de Saúde;

II- integrar, quando necessário, os serviços da Farmácia Pública Municipal com o Hospital Municipal ou outras unidades da rede SUS local, para assegurar soluções de atendimento emergencial fora do horário tradicional;

III- regulamentar os procedimentos operacionais, fluxos internos, responsabilidades e condições necessárias à efetiva execução desta Lei.

**Art. 4º** A implementação das medidas decorrentes desta Lei observará:

I- os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, continuidade, igualdade e eficiência;

II- as diretrizes previstas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III- a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

**Art. 5º** A declaração de essencialidade prevista nesta Lei não implica, por si só, criação de despesas obrigatórias, cabendo ao Poder Executivo disciplinar sua execução conforme sua competência administrativa.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar à população as medidas adotadas para garantir o atendimento contínuo decorrente desta Lei, especialmente por meios eletrônicos e canais oficiais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 10 de junho de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

**Lei nº 3.606, de 10 de junho de 2.026.**

Autoria do Legislativo.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento ao paciente de cópia de pedidos de exames, encaminhamentos médicos, comprovantes de regulação e informações relativas ao atendimento nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as unidades de saúde públicas municipais obrigadas a fornecer ao paciente, no ato do atendimento ou da solicitação, cópia física ou digital dos seguintes documentos:

I – pedido de exames;

II – encaminhamentos médicos;

III – comprovante de inserção em sistema de regulação;

IV – número de protocolo de agendamento, quando houver;

V – comprovante de solicitação de consultas, exames ou procedimentos.

**Art. 2º** O fornecimento dos documentos de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma gratuita, clara e legível, assegurando ao paciente acesso às informações referentes ao próprio atendimento de saúde.

**Art. 3º** Em caso de impossibilidade momentânea de entrega do documento, a unidade de saúde deverá:

I – justificar formalmente o motivo da impossibilidade;

II – informar prazo para disponibilização;

III – fornecer comprovante de atendimento contendo identificação da unidade, profissional responsável e data do atendimento.

**Art. 4º** O paciente poderá solicitar os documentos previstos nesta Lei em formato físico ou




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

digital, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo médico.

**Art. 5º** As unidades de saúde deverão afixar, em local visível ao público, aviso informando o direito do paciente ao acesso aos documentos relacionados ao seu atendimento.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e meios digitais de fornecimento das informações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 10 de junho de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

**Lei nº 3.607, de 10 de junho de 2.026.**

Autoria do Legislativo.

**Institui a Feira Municipal da Agricultura Familiar, da Cultura, das Artes e do Empreendedorismo Econômico e Social de Itaberá e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Feira Municipal da Agricultura Familiar, da Cultura, das Artes e do Empreendedorismo Econômico e Social de Itaberá, a ser mencionada como Feira, destinada à comercialização, exposição e divulgação de produtos e serviços agrícolas, artesanais, culinários, culturais e artísticos produzidos por agricultores familiares, artesãos, artistas, empreendedores e entidades assistenciais locais.

**Art. 2º** A Feira poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I- Diurna, denominada "Feira das Famílias", em local, dias da semana e horários estabelecidos em regulamento;

II- Noturna, denominada "Feira da Lua", em local, dias da semana e horários estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** O local e horário da realização da Feira poderá ser rotativo

**Art. 3º** A Feira tem como objetivos:

I- fomentar a agricultura familiar e o empreendedorismo econômico e social;

II- fortalecer a economia municipal por meio da economia solidária, sustentável e criativa;

III- promover e valorizar a cultura, o artesanato, a arte e a culinária regional;

IV- incentivar hábitos alimentares saudáveis e o consumo de produtos locais;

V- gerar oportunidades de renda para pequenos produtores, artesãos e artistas e fontes de recursos para entidades assistenciais;




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

VI- promover a integração e a convivência social da comunidade.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- disponibilizar espaço público adequado para a realização da Feira, em quaisquer de suas modalidades, com isenção de taxas para os expositores locais, observada a viabilidade técnica e a infraestrutura mínima necessária.

II- conforme sua conveniência e oportunidade, fornecer apoio logístico, institucional e técnico para a organização, divulgação e capacitação dos expositores da Feira.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, consoante critérios de conveniência e oportunidade, firmar parcerias, patrocínios e outros ajustes, com associações e órgãos de classe, com vistas a promoção das ações dispostas neste artigo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente as condições de cadastramento, participação, normas sanitárias, de segurança, bem como o calendário de funcionamento da Feira.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 10 de junho de 2.026.

*Assinado digitalmente*

**Célio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/07F8-1484-B83D-308A e informe o código 07F8-1484-B83D-308A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Decreto nº 5933 de 10 de junho de 2026**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.026.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3589/2026.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica aberto no orçamento vigente para o exercício de 2026, Crédito Adicional Especial.

**Artigo 2º** O Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, conforme discriminado.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prefeitura | | | | | |
| 0101 | Poder Executivo | | | | | |
| 010102 | Diretoria geral de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente | | | | | |
| 01010206 | Iluminação Pública | | | | | |
| 850 | 4.4.90.51.00 | 15.451.0009.1072 | 05.800.045 | Obras e Instalações | ( + ) | 350.000,00 |
| **TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** | | | | | **( + )** | **350.000,00** |

**Art. 3º** Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na unidade executora 01010206 – Iluminação Pública, Programa 0009 – Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, a Ação 1072 – Implantação e Extensão de Rede de Iluminação Pública.

**Artigo 4º** Fica criado/alterado no Programa 0009 – Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Unidade de Medida – Metros, Meta Física Anual para 2026 em 1.111 metros, vinculada a ação

**Artigo 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 10 de junho de 2.026.

**CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4084-6974-ABA4-508C e informe o código 4084-6974-ABA4-508C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 121, de 10 de junho de 2.026.**

**Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.**

**Celio Ronaldo Gomes de Lima**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2025,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário os servidores abaixo especificado:

**PROFESSOR ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

| Class. | Nome | Cargo | Tab./Ref. |
|---|---|---|---|
| 001º | Sara Caroline de Almeida Melo | Prof. Especialista para Atendimento Educacional Especializado (AEE) | Classe de Docente Nível I |
| 002º | Michelle Maria Glauzer Ruivo | Prof. Especialista para Atendimento Educacional Especializado (AEE) | Classe de Docente Nível I |
| 003º | Débora Cristina Freitas | Prof. Especialista para Atendimento Educacional Especializado (AEE) | Classe de Docente Nível I |
| 004º | Caroline De Fátima Macedo Barros | Prof. Especialista para Atendimento Educacional Especializado (AEE) | Classe de Docente Nível I |

**Art. 2º** Os nomeados através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

**Celio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/798A-CA7F-897D-8DAB e informe o código 798A-CA7F-897D-8DAB

**ANEXO ÚNICO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025**

**Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 03/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovados no **Concurso Público nº 01/2025** para os cargos de **PROFESSOR ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) (nomeadas na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27 de Abril de 2.026**, e homologado pelo Decreto n° 5.923, de 28 de abril de 2.026., **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

**O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2025 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.**

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Duas foto 3x4;

**Cópia dos seguintes documentos:**

2. RG (frente e verso)
3. CPF (frente e verso)
4. PIS/PASEP
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br)
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar.
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos).
8. Comprovante de escolaridade exigida para o Cargo/Emprego conforme prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2025;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
10. Certificado de Antecedentes Criminais.
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone)
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo/emprego, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários.

Paço Municipal, em 10 de junho 2.026.

Assinado digitalmente

**Celio Ronaldo Gomes de Lima**
**Prefeito Municipal**


Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/798A-CA7F-897D-8DAB e informe o código 798A-CA7F-897D-8DAB

**Terceiro Setor**

**Aditivos**

**A Coordenadoria de Repasses Públicos e Parcerias faz saber que foi prorrogada a seguinte parceria:**

**EXTRATO DE PUBLICIDADE REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO**
**DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023**

**Órgão Público:** MUNICÍPIO DE ITABERÁ

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABERÁ

**C.N.P.J.:** 60.124.039/0001-42

**Endereço:** Rua Francisco Antônio da Silva, n.º 530, Itaberá/SP

**Objeto:** Execução de Serviço de Tratamento, através da estimulação precoce, de crianças da faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, as quais possuam necessidades especiais, atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e/ou patologias associadas.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração n.º 01/2023, até 11/06/2027 conforme previsão da Cláusula Quinta, item 5.1, e Cláusula Nona, itens 9.1, 9.2 e 9.3 do referido Termo de Colaboração.

**Data da assinatura do aditivo:** 10/06/2026.

**Vigência**: Iniciada em 12/06/2023, prorrogada até 11/06/2027.

**Tipo de Parceria:** Termo de Colaboração n.º 01/2023– 3º Aditivo.

**Valor Total da Parceria:** R$ 120.000,00

**Fonte e Dotação Orçamentária do Recurso:** Diretoria Geral de Saúde: 3.3.50.39.00.10.302.0020.2021.01.310.000

**Karina de Lacerda Machado Santos**
**Coordenadora de Repasses Públicos e Parcerias**

.....